

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



REQUERIMENTO N.º 048/2018

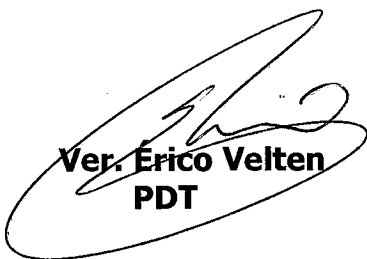
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Requeremos, de acordo com o que dispõe o art. 97, inciso VI, do Regimento Interno, seja agendado reunião nesta Casa Legislativa com a Administração Municipal, ACI e Sindilojas, com intuito de tratar sobre a adoção de praças e canteiros por empresas, entidades e/ou associações estabelecidas em Montenegro, conforme dispõe a Lei 2.718/1991, alterada pela Lei 4.807/2008.

Para tanto, solicitamos sejam convidados:

- Administração Municipal (SMGEP, SMMA, PGM e SMICT)
- ACI – Presidente: Karl Heinz Kindell
- Sindilojas – Presidente:

Gabinete do Vereador, 08 de fevereiro de 2018.


Ver. Érico Velten
PDT


Ver. Cristiano Von R. Braatz
PMDB


Ver. Josi Paz
PSB


Ver. Juarez da Silva
PTB


Ver. Rosemari Almeida
PSB


Ver. Talis Ferreira
PR

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Cristiano Von R. Braatz

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

LEI Nº 2.718 - DE 30 DE ABRIL DE 1991 .-

Al. 81
Lei 4.807/08

Dispõe sobre adoção de praças e logradouros e da outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com empresas, entidades ou associações estabelecidas em Montenegro objetivando a adoção de praças e outros logradouros públicos para preservação e manutenção das mesmas.

Art. 2º - A adoção autorizada pela presente Lei não acarretará ônus aos cofres da Municipalidade.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por Decreto, no prazo de 60(sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 30 de abril de 1991 .-

Ver. EDUARDO CARLOS BREGAMASCHI
Presidente

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA
Prefeito Municipal

Ver. DOUGLAS GALIANI
1º Secretário

DECRETO Nº 1.790 - DE 10 DE JUNHO DE 1991.

Aprova o Regulamento da Lei nº 2.718/91, que dispõe sobre a adoção de praças e logradouros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no art. 3º da Lei nº 2.718/91,

DECRETA:

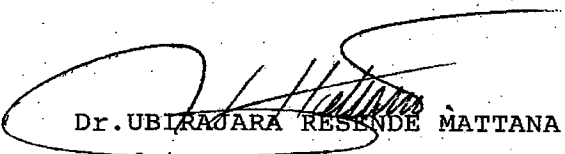
Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Lei nº 2.718, de 30 de abril de 1991, que dispõe sobre a adoção de praças e logradouros públicos, o qual passa a fazer parte integrante deste Decreto.

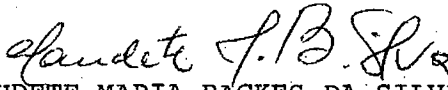
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 10 de junho de 1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.


CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

REGULAMENTO

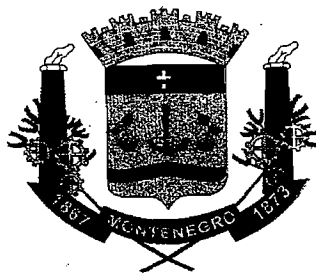
1. O procedimento para adoção de praças e logradouros no Município de Montenegro obedecerá as disposições do presente Regulamento, restando-se pelo contido na Lei nº 2.718, de 30 de abril de 1991.
2. As propostas de adoção deverão ser protocoladas no setor competente, juntando-se documento que comprove a constituição legal da entidade, associação ou empresa.
3. Fica designada a Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP - para proceder à adoção e receber os equipamentos de lazer e cultura, ressalvados os equipamentos de competência de outra repartição Municipal.
4. Compete à SMOP:
 - a) - Classificar as propostas de adoção, levando em conta os objetivos da Administração;
 - b) - tomar medidas que agilizem a adoção;
 - c) - analisar as propostas quanto à viabilidade urbanística dos empreendimentos propostos para cada praça ou logradouro;
 - d) - encaminhar o expediente à apreciação da SMAIC, Diretoria de Meio Ambiente, à Assessoria de Comunicação e outros setores que julgar necessário; e,
 - e) - submeter o parecer final à aprovação do Chefe do Executivo
5. Firmará o adotante com o Município um Termo de Cooperação onde constarão as atribuições das partes.
6. Os interessados poderão adotar mais de uma praça ou logradouro, parte deles, ou consorciar-se na adoção.
7. Caberá à SMOP verificar a implementação das normas técnicas aplicáveis a cada praça ou logradouro adotado.
8. O adotante poderá, caso queira, colocar publicidade no espaço adotado.
9. A publicidade do adotante obedecerá ao modelo padrão da Assessoria de Comunicação - ACOM - da Prefeitura.
10. Dependerá da área da praça ou logradouro o número de placas a ser colocado, observado o seguinte:

.....

- I - nas praças com área de até 1.000 m² caberá, no máximo, 2 (duas) placas grandes (1,00m x 0,70m) ou 4 (quatro) placas pequenas (0,50m x 0,35m) - padrão ACOM; e
- II - nas praças ou logradouros com área superior a 1.000m², caberá, no máximo, 12 (doze) placas grandes (1,00m x 0,70m) na proporção de 1 (uma) para cada 700m², ou 20 (vinte) placas pequenas (0,50m x 0,35m) na proporção de 1 (uma) para cada 500m², padrão ACOM.
11. Quando da prorrogação da adoção forem solicitados esclarecimentos aos adotantes, estes deverão ser prestados no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cessar a adoção.
12. Serão considerados como elemento positivo à prorrogação, os serviços e obras que o adotante tenha executado na praça ou logradouro.
12. Implicará no desfazimento da adoção, sem notificação prévia, bem como retirada de toda publicidade do adotante, o desrepeito às normas deste Decreto e do Termo de Cooperação.
14. Haverá o desfazimento da adoção se uma das partes manifestar essa vontade mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.
15. Exercerá o Executivo Municipal, através da SMOP, permanente fiscalização nos espaços adotados.
16. A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial da praça ou logradouro para o adotante, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público.
17. Passa a fazer parte integrante do logradouro municipal toda benfeitoria realizada, não gerando qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas pelo adotante, nem direito de retenção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 10 de junho de 1991.

Dr. UBIRAJARA RESCENDI MATTANA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.807, DE 16 DE JANEIRO DE 2008.

Altera redação e inclui parágrafo único ao art. 1.º da Lei n.º 2.718/91, que dispõe sobre adoção de praças e logradouros e dá outras providências.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera a redação e inclui parágrafo único ao art. 1.º, da Lei 2.718, de 30 de abril de 1991, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com empresas, entidades privadas e/ou públicas ou associações, objetivando a adoção de praças e outros logradouros públicos para preservação e manutenção das mesmas, bem como a instalação de brinquedos convencionais e adaptados para crianças portadoras de necessidades especiais." (NR)

Parágrafo único. Além de brinquedos, será permitida a construção de rampas de acesso e instalação de corrimão, respeitadas as normas estabelecidas na ABNT NBR 9050/2004 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos." (AC)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de janeiro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Lei de autoria da vereadora Isaura Viegas de Mattos